



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER n° 086/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025031107002

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025004079

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: IL/2025.073-GPI-SEMUS.

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços de contabilidade, compreendendo: a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais, elaboração bimestral dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64; Apresentação das informações obrigatórias ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil; Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil; Apresentação das informações ao SIOPS e elaboração do Balanço de Ordenador.

Trata-se de processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade, compreendendo, a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, dentre outras atividades inerentes à boa administração pública, com a empresa PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.581.069/0001-00.

O Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. III, c, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo. Sendo assim, opinamos pela regularidade do processo, haja vista que a empresa possui notória especialização devidamente comprovada, bem como, o preço cobrado pelos serviços tomou como referência a Tabela de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público.

Destaca-se que o Decreto Municipal n° 199/2024 estabelece que a execução orçamentário-financeira será realizada de forma descentralizada, sendo que cada Unidade Orçamentária contará com seu próprio ordenador de despesas, configurando unidades gestoras com CNPJ próprio. Contudo, cumpre-nos registrar que cada ordenador deve observar o disposto no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme a Resolução n° 352/2018 - TCE/TO Pleno, no tocante a possibilidade ou não de contratações fracionadas de serviços contábeis e advocatícios.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Observa-se que a reserva atual corresponde ao valor a ser empenhado no exercício financeiro de 2025. Nesse sentido, recomenda-se que, tão logo iniciado o exercício de 2026, seja juntada aos autos a respectiva reserva orçamentária referente ao novo exercício.

Para fins de instrução processual, sugerimos: 1. A juntada aos autos dos documentos exigidos conforme o item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar; 2. A anexação das certidões cuja validade expirou durante a tramitação do processo; 3. Declaração expressa da licitante atestando que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública; 4. Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99); 5. A padronização da nomenclatura do objeto em todos os documentos que compõem o processo. 6. A juntada do Decreto de nomeação da gestora responsável pela pasta.

Ressaltamos que alguns documentos já anexados aos autos ainda apresentam a razão social anterior da empresa, divergente daquela consolidada no contrato atualmente vigente.

Registramos que o presente parecer possui caráter meramente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destacamos, ainda, que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP -LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 14 de março de 2025.

Suellen Moreira Maciel
Analista

THIAGO HENRIQUE
DO NASCIMENTO
COSTA:01746259108

Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE DO
NASCIMENTO COSTA:01746259108
Dados: 2025.03.14 13:40:07 -03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023